

Varejistas - Região

Rua 7 de Setembro, 74 Centro Joinville.SC Cep. 89201.200

Fone.Fax: (47) 3205.9333 e-mail: secj@secj.org.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001661/2012

DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/07/2012

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039750/2012

NÚMERO DO PROCESSO: 46220.003679/2012-47

DATA DO PROTOCOLO: 17/07/2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JOINVILLE, CNPJ n.
84.714.237/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WALDEMAR
SCHULZ JUNIOR;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JOINVILLE E REGIAO, CNPJ n.
83.538.306/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSNILDO DE
SOUZA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional e econômica** do comércio varejista, com abrangência territorial em **Araquari/SC, Balneário Barra do Sul/SC, Barra Velha/SC, Garuva/SC, Itapoá/SC, São Francisco do Sul/SC e São João do Itaperiú/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o salário normativo para a categoria profissional na seguinte base:

- A-** Fica estabelecido o salário normativo para os integrantes da categoria profissional, a partir de **01.05.2012**, no valor de **R\$ 820,00** (oitocentos e vinte reais) por mês; e
- B** - Os empregados admitidos a partir de **01.05.2012**, receberão pelo período de 90 (noventa) dias, o piso salarial de **R\$ 800,00** (oitocentos reais) por mês.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA AO EMPREGADO COMISSIONISTA E COBRADOR

Fica garantido ao empregado comissionista e cobrador, uma remuneração mínima mensal, correspondente ao salário fixo, quando houver, mais comissões, de no mínimo o **SALÁRIO NORMATIVO** estabelecido na Cláusula 3ª, letra "A".

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados vinculados às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão corrigidos e reajustados com aplicação do percentual de 7% (sete por cento) a incidir sobre os salários vigentes em 30.04.2012.

Parágrafo Primeiro – Os salários dos empregados admitidos a partir de maio/2011 serão reajustados proporcionalmente a partir do mês da admissão, tomando-se por base o percentual e critérios fixados acima.

Parágrafo Segundo – As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, relativamente aos meses de maio e junho de 2012, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de julho 2012 sem ônus para o empregador.

Parágrafo Terceiro – Os empregados que tiveram seus contratos de trabalho rescindidos, por qualquer motivo, a partir de 01.05.2012, farão jus ao reajuste de 7% (sete por cento) pactuado acima, sobre o valor das verbas rescisórias correspondentes.

Parágrafo Quarto - Com a adoção dos critérios de reajuste acima estabelecidos, ficam automaticamente atendidas as regras e dispositivos da política salarial vigente, relativamente ao período de 01.05.2011 à 30.04.2012.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO

Todos os reajustes/antecipações concedidos pelas empresas integrantes da categoria econômica, durante o período de 01.05.2011 a 30.04.2012 observados os critérios da presente CCT, poderão ser compensados no reajuste pactuado na Cláusula Quinta.

Parágrafo Único – Os reajustes/antecipações eventualmente praticados pelas empresas após 01.05.2012 e até a data da assinatura do presente instrumento, desde que referentes ao período base da presente CCT, assim entendido entre 01.05.2011 à 30.04.2012 também poderão ser compensados no reajuste estabelecido na Cláusula Quinta.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá ao seu empregado discriminativo das parcelas salariais pagas e das respectivas deduções devidamente discriminadas, inclusive de adiantamentos salariais ou descontos diversos, assim como da contribuição para o FGTS.

Remuneração DSR

CLÁUSULA OITAVA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO DO EMPREGADO COMISSIONISTA

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do descanso semanal e feriados aos comissionistas, também sobre o valor das comissões auferidas no mês correspondente

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - CHEQUES DEVOLVIDOS

A empresa não descontará da remuneração de seus empregados, a importância correspondente a cheques devolvidos sem fundo por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços de cobrança, desde que cumpridas as normas da empresa, as quais deverão ser formuladas por escrito e constando das mesmas a obrigatoriedade da existência da pessoa responsável para vistoriar os cheques no ato do seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores de caixa será realizado na presença do representante dos operadores de caixa, livremente escolhido por estes. Quando o representante dos empregados não participar ou estiver impedido de acompanhar pela Empresa a conferência, os operadores de caixa não poderão ser responsabilizados por qualquer erro verificado ou diferenças encontradas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E VERBAS RESCISÓRIAS DO EMPREGADO COMISSIONISTA

As verbas acima, do empregado comissionista, será calculada, tomando-se por base a média das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses, acrescido do salário fixo se houver, ou ainda, pela média do número de meses trabalhados quando inferior a doze.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA

Fica estabelecida, a partir de 01.05.2012, a obrigatoriedade por parte das empresas abrangidas por esta Convenção de remunerarem os empregados, que exerçam exclusivamente a função de caixa e cobrador externo, com o prêmio mensal fixo de R\$ 100,00 (cem reais), a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem mensalmente, até o valor do prêmio, podendo o excedente ser descontado nos meses subseqüentes.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada extraordinária de trabalho, será remunerada com o adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORA EXTRA DOS COMISSIONISTAS

O comissionista, vendedor ou cobrador, será remunerado pelas horas extras realizadas e estas serão calculadas tomando-se por base o valor total das comissões auferidas durante o mês, mais o salário fixo, se houver, dividindo-se por 220 horas, acrescido do adicional de 65% (sessenta e cinco por cento), previsto na cláusula 13ª desta CCT, multiplicando-se pelo número de horas extras realizadas no mês.

Parágrafo Único - No caso do empregado comissionista cumprir jornada mensal inferior a 220 horas, deverá ser utilizada como divisor, a jornada efetiva mensal.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES

A empresa fornecerá, obrigatória e gratuitamente, lanches ao seu empregado, quando este se encontrar trabalhando em regime de horas extras, em caráter excepcional, após a primeira hora extra.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecido o fornecimento do vale transporte aos empregados abrangidos pela presente Convenção, desde que requisitado na forma estabelecida na Lei nº 7.418/85, inclusive, para o intervalo de almoço, desde que comprovado o deslocamento do empregado, para a realização da refeição em sua residência. Quando necessário, outrossim, utilizar mais de duas conduções para o trajeto trabalho/casa e vice-versa, o Vale Transporte deverá ser fornecido de conformidade com a quantidade necessária para tal, sendo devido, inclusive, obrigatório seu fornecimento em caso de trabalho aos domingos ou feriados.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

Quando os cobradores externos ou outros empregados tiverem que se deslocar para localidades fora da cidade, a serviço da empresa, esta arcará com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem.

Parágrafo Único – Ficam excluídas de obrigatoriedade as empresas que pagam diárias, a título de transporte, alimentação e hospedagem

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, no caso do empregado obter novo serviço antes do término do referido aviso, desde que solicite tal dispensa por escrito, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, remunerando então a empresa, somente os dias efetivamente trabalhados, ou quando houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA

O empregado demitido sob alegação de falta grave, deverá ser avisado no ato, por escrito e contra recibo, constando no documento a infringência do dispositivo no qual incidiu e, havendo recusa do empregado, a referida notificação deverá ser firmada por 2 (duas) testemunhas que, efetivamente, presenciaram o fato ou as circunstâncias ensejadoras da rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA INDENIZAÇÃO RESCISÓRIA-ART. 9º DAS LEIS 6.708/89 E LEI 7.238/84

As partes convenientes, visando, ainda, regulamentar a aplicabilidade dos dispositivos acima mencionados, estabelecem que, no caso de dispensa de empregado com aviso prévio indenizado ou trabalhado e que ultrapasse o início da data base da Categoria, exime a empresa do pagamento da indenização referida nos dispositivos focados, obrigando-se, todavia, a Empresa a proceder o pagamento das diferenças das verbas rescisórias mediante a aplicação do reajuste/aumento ora conveniado

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência, ficará suspenso durante o período de benefício previdenciário ou atestado médico, completando-se o tempo nele previsto, após a cessação do benefício referido

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

A empresa manterá assentos para seus empregados em local onde, os mesmos possam ser utilizados durante as pausas que os serviços permitirem, assim como para os que exercem a função de caixa.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO EM FASE DE ALISTAMENTO MILITAR

Será garantido o emprego, ao empregado em idade de prestação ao serviço militar, desde a incorporação até 30 (trinta) dias após a dispensa ou desincorporação da unidade.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM VIAS DE SE APOSENTAR

Fica garantido o emprego ao empregado, em vias de se aposentar, nos últimos 18 (dezoito) meses que antecedem o direito a aposentadoria por tempo de serviço integral ou por velhice, de conformidade com o determinado pela Lei da Previdência Social, desde que exercido na época oportuna tal direito, sob pena de ser considerada extinta a garantia ora estabelecida e, desde que esteja trabalhando na mesma empresa por 5 (cinco) anos ininterruptos.

Parágrafo Único – O tempo de serviço para os efeitos de obtenção da mencionada garantia de emprego, deverá ser comprovado pelo empregado, com documento fornecido pelo órgão Previdenciário, ou seja, pelo INSS.

Estabilidade Aborto

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MANUTENÇÃO DO EMPREGO-ABORTO

Em caso de aborto, comprovado por atestado médico, a mulher terá um repouso remunerado de 2 (duas) semanas, ficando-lhe assegurado o emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu retorno ao trabalho, que deverá ocorrer no décimo quinto (15º) dia, com exceção daquelas que estiverem doentes e comprovarem com atestado médico.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO - VIGIAS

facultado às Empresas e respectivos empregados que exercerem, exclusivamente, a função de vigia, estabelecerem jornada de trabalho, mediante Acordo, de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA JORNADA NOTURNA

O trabalho prestado em horário noturno, compreendido entre às 22:00 horas e 5:00 horas, bem como sua prorrogação, caso a mesma venha a ocorrer, será remunerado com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO EM DOMINGOS / FERIADOS / DEZEMBRO 2012

Fica estabelecido, para atendimento da legislação em vigor, que as empresas, nos feriados, obedecerão os seguintes critérios para a jornada de trabalho:

a) nos dias dos feriados de **1º de maio 2012 (Dia do Trabalho) e 25 de dezembro de**

2012 (Natal), os estabelecimentos serão mantidos fechados, não podendo as empresas convocar seus funcionários para o trabalho;

b) no feriado do dia **1º de janeiro de 2013 (Confraternização Universal)** os estabelecimentos poderão abrir suas portas somente a partir da 14h00min;

c) Nos dias 24 e 31 de dezembro de 2012, a jornada de trabalho não poderá exceder ao horário das 18h00min (dezoito horas);

d) nos demais feriados, as empresas terão plena liberdade de abrir seus estabelecimentos e se utilizarem do trabalho de seus colaboradores, devendo as horas trabalhadas nesses feriados serem remuneradas com o adicional de **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal, não sendo permitida a compensação de tais horas em hipótese alguma,

e) Fica estabelecido que as empresas localizadas às margens de Rodovias de alto tráfego e postos de parada, poderão pactuar acordos especiais com o Sindicato Laboral, com vistas a estabelecerem horários especiais de trabalho, desde que tais acordos tenham expressamente a anuência do Sindicato Patronal;

f) **DOMINGOS** - Exclusivamente em relação ao comércio lojista, as horas trabalhadas aos domingos, deverão ser remuneradas sempre com o adicional de 100% (cem por cento), não sendo permitida a sua compensação; e

g) A não observância ao estabelecido na presente Cláusula, acarretará à parte infratora a obrigação pelo pagamento de multa correspondente a 01 (um) Salário Normativo em vigor, por infração e por empregado, a ser paga na Sede da Entidade Laboral, revertendo o valor correspondente para o empregado prejudicado, presumindo-se fraudulento e inexistente eventual pagamento realizado diretamente ao empregado sem a assistência sindical.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO - SÁBADOS

Fica estabelecido que as empresas, visando o não trabalho aos sábados, poderão compensar as horas daquele dia acrescentando na jornada diária dos demais dias da semana, além das 8 (oito) horas normais, sem que este acréscimo seja considerado como jornada extraordinária, observando-se que, se o sábado compensado na semana for feriado, estas horas compensadas deverão ser pagas como extras com o adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIA FACULTATIVO DE TRABALHO

Excepcionalmente e de comum acordo, as partes convenientes elegem o dia 04 de março de 2013 como um dia facultativo de trabalho. Por consequência, nesta data, as empresas que mantiverem abertos seus estabelecimentos, fornecerão gratuitamente um vale compras no valor de **R\$. 45,00** (quarenta e cinco reais), para todos os empregados que laborarem naquele dia. A empresa que optar por manter seu estabelecimento fechado em referida data (04.03.2013) estará dispensada do cumprimento de tal benefício.

Parágrafo Primeiro: O empregado que no dia 04 de março de 2013 se encontrar em gozo de férias abrangendo o referido dia, fará jus ao recebimento do valor fixado no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo: Incidirá a multa correspondente a 01 (um) Salário Normativo estabelecido neste instrumento, por empregado e por infração, revertida em favor do empregado prejudicado, pelo não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas na presente cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO - BANCO DE HORAS

Durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho, todas as empresas abrangidas pela presente, poderão instituir, através de Acordo Coletivo de Trabalho firmado diretamente com o Sindicato Laboral, a compensação da jornada de trabalho via Banco de Horas.

Parágrafo único – O Sindicato Profissional se compromete a receber os pedidos de instituição do Acordo de Banco de Horas e, em consequência, realizar as Assembléias com os empregados das empresas interessadas, se necessário, e desde que a Empresa esteja quite com a Tesouraria do Sindicato Laboral e Patronal.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA LANCHES

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado, desde que a jornada normal de trabalho, adotada pela Empresa, tenha períodos superiores a 04 (quatro) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO

Os intervalos para amamentação previstos no artigo 396 da CLT, no período de 6 (seis) meses, poderão ser estabelecidos no intervalo da jornada, a critério da empregada-mãe.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DE HORÁRIO DO TRABALHO

É obrigatória a anotação da hora de entrada e saída, em registro mecânico ou não, para os estabelecimentos com 05 (cinco) ou mais empregados, para o efetivo controle da jornada de trabalho.

Parágrafo primeiro – O espaço de tempo registrado em cartão de ponto igual ou inferior a 10 (dez) minutos, imediatamente anteriores ou posteriores ao início e ao término da jornada normal de trabalho, não será considerado como efetivamente trabalhado, para qualquer fim.

Parágrafo segundo – Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle da jornada de trabalho, na forma prescrita na Portaria n. 373 de 25 de fevereiro de 2011 do MTE.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA A MÃE COMERCIÁRIA

A mãe comerciária terá abono de falta no caso de necessidade de consulta médica a filho de até 14 (catorze) anos de idade ou invalidez permanente, mediante a comprovação por declaração médica, até o limite máximo de 07 (sete) dias, consecutivos ou não, por semestre.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FALTAS JUSTIFICADAS

Serão consideradas faltas justificadas ao serviço, desde que devidamente comprovadas, sem prejuízo remuneratório, as ausências do empregado, nas seguintes condições:

- a) por 1 (um) dia, no caso de internação hospitalar da esposa(o) ou filho(a);

b) por 2 dois dias seguidos, no caso de falecimento da sogra(o);

c) por 3 (três) dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, pai, mãe ou filho (s).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas do Sindicato Profissional, serão aceitos pelas empresas, desde que a entidade mantenha convênio com a Previdência Social..

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com a jornada de trabalho desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com antecedência mínima de 72:00 horas (setenta e duas) horas e comprovação oportuna.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INÍCIO E PAGAMENTO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

O aviso de férias deverá ser comunicado ao empregado com 30 (trinta) dias de antecedência e seu início não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias compensados. O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, do abono pecuniário, serão efetuados até 2 (dois) dias antes do início do gozo do período das férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

A empresa que exigir o uso de vestimenta uniforme e calçados especiais, deverá fornecê-lo sem ônus para o empregado, até o limite de duas peças a cada 6 (seis) meses. No caso de empregado que execute seu serviço utilizando veículo motor, esta se obriga a fornecer os equipamentos de proteção necessários ao desempenho de suas funções.

Parágrafo Único - A vestimenta uniforme, calçados especiais e equipamentos de proteção, deverá ser regulamentada pela empresa, quanto ao uso, restrições e conservação

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais, da entidade profissional, serão liberados pelas empresas, para comparecimento em Assembleias, Congressos e Reuniões sindicais, até o máximo de vinte (20) dias por ano, em períodos nunca superiores a 5 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo de suas remunerações.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL

Os empregadores descontarão do salário dos empregados sindicalizados as mensalidades sociais devidas por estes ao Sindicato, conforme determina o artigo 545 da

CLT, porquanto tal autorização já consta da ficha de proposta de sócio. A relação respectiva a ser descontada será apresentada, mensalmente, pelo Sindicato Profissional até o dia 20 (vinte) do mês, devendo a Empresa repassar os valores descontados dos empregados até o 10^a (décimo) dia do mês subsequente ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi estabelecido na Assembleia Geral Extraordinária dos trabalhadores no Comércio realizada em 19 de março de 2012, as empresas descontarão de seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a **4% (quatro por cento)** da remuneração dos mesmos no mês de **julho de 2012 e 4% (quatro por cento)** no mês de **dezembro de 2012**, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Joinville e Região, em favor do mesmo, até o dia **10 de agosto de 2012 e 10 de janeiro de 2013** respectivamente, limitado os descontos à R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por empregado.

Parágrafo Primeiro – O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto apresentar no Sindicato dos Empregados no Comércio de Joinville e Região, carta escrita de próprio punho, e entregue pessoalmente no prazo 10 (dez) dias contados da divulgação da presente convenção, na forma prescrita na Ordem de Serviço nº 01 de 24 de março de 2009, emitida pelo Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Segundo - As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 ao mês subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes. Eventual descumprimento deste parágrafo acarretará à empresa infratora a obrigação pelo pagamento em favor da entidade sindical profissional da penalidade prevista na cláusula 47^a deste instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - NEGOCIAL

Conforme preceito legal estabelecido no Artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, Artigo 513, letra "e" da CLT e Assembleia Geral realizada no dia 11 de abril de 2012, todas as empresas integrantes da categoria econômica abrangidas pela presente Convenção Coletiva, independente do regime tributário, porte da empresa ou número de empregados, recolherão ao Sindicato Patronal o valor equivalente a 6% (seis por cento) do total da folha de pagamento do mês de maio/2012, limitado ao valor mínimo R\$ 200,00 (duzentos reais) e máximo de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), por estabelecimento, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL em virtude das negociações coletivas de trabalho.

Parágrafo Primeiro - O valor mínimo de contribuição, excepcionalmente para as empresas participantes do Simples Nacional, será de R\$. 152,00 (cento e cinquenta e dois reais).

Parágrafo Segundo – A contribuição deverá ser recolhida até o dia 10/09/2012, sendo que o recolhimento com atraso será atualizado monetariamente pelo IGPM/FGV, juros de 1% (um por cento) ao mês, além da multa de 10% (dez por cento), calculadas sobre o valor atualizado.

Parágrafo Terceiro – O recolhimento deverá ser procedido através de boleto bancário fornecido pela entidade, na rede bancária.

Parágrafo Quarto – As empresas que não possuem empregados no mês de MAIO/2012 deverão recolher o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), respeitando-se o Parágrafo Primeiro acima.

Parágrafo Quinto – A contribuição é devida por todas as empresas pertencentes à categoria, independente do respectivo enquadramento tributário ou fiscal.

Parágrafo Sexto – As empresas abrangidas pelas negociações coletivas, mediante delegação ou assinatura dos instrumentos coletivos de forma conjunta pela respectiva entidade representante ou que aderirem através da formalização de outros instrumentos coletivos, também recolherão a contribuição assistencial ao Sindicato do Comércio Varejista de Joinville e Região.

Parágrafo Sétimo – Para as empresas associadas ao sindicato, com pagamento regular das mensalidades e em dia com as suas obrigações, é facultado descontar da contribuição, os valores recolhidos e a recolher a título de mensalidade referente ao ano de 2012, respectivamente e proporcionalmente, até o limite do valor da contribuição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA RELAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas enviarão ao Sindicato Profissional a relação de desconto da Contribuição Sindical, referente ao mês de março de 2013, onde conste o nome do empregado, valor do salário e valor do desconto (um dia do seu salário no mês de março). Eventual descumprimento desta cláusula acarretará à empresa infratora a obrigação pelo pagamento em favor da entidade sindical profissional, de uma multa equivalente a um salário normativo por empregado.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES

Fica estipulada a multa de 50% (cinquenta por cento) do salário normativo por infração e por empregado, em caso de descumprimento das obrigações relativas às Cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, excetuando-se as que já prevêm multa própria..

Parágrafo Primeiro - O pagamento da remuneração mensal do empregado, será efetuado pela empresa até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sob pena de a partir daquela data, pagar juros legais de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total da remuneração, além da multa equivalente a 10% (dez por cento) do Salário Normativo correspondente, diretamente ao empregado.

Parágrafo Segundo - A falta do registro do Contrato de Trabalho na CTPS é infração de descumprimento da obrigação de fazer e, incide a multa da presente cláusula em favor do empregado.

Parágrafo Terceiro – Fica, desde já, reconhecida a legitimidade processual do Sindicato Profissional perante a Justiça do Trabalho para execução de Ação de Cumprimento, independentemente da autorização ou mandato dos empregados em relação a infração de quaisquer das Cláusulas estabelecidas no presente instrumento Coletivo.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 3 (três) vias, todas rubricadas e a última folha assinada pelas partes, estando a mesma protocolizada no MTE e registrada na Superintendência Regional do Trabalho em Joinville, Estado de Santa Catarina, conforme Instrução Normativa nº 06, de 06.08.2007, da Secretaria de Relações do Trabalho.

Joinville, SC, 12 de julho de 2012.

WALDEMAR SCHULZ JUNIOR

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JOINVILLE

OSNILDO DE SOUZA

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JOINVILLE E REGIAO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .

Última atualização em Qui, 19 de Julho de 2012 11:43